



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a criação de um protocolo especializado para o atendimento de pessoas autistas na rede de saúde pública e particular de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Institui Protocolo Especializado de Atendimento Pessoas Autistas na rede de saúde pública e particular de Araraquara, visando garantir um atendimento adequado, humanizado e especializado para pessoas inseridas dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º O atendimento especializado reduz os danos traumáticos e deverá ser atualizado, sempre que necessário, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º O protocolo especializado deverá observar as diretrizes estabelecidas, regularizando o atendimento em todas as unidades de saúde assentados no Município, vinculando a rede pública e particular à sua observância, vislumbrando os seguintes princípios:

- I – Deverá o estabelecimento de saúde designar uma “Sala do Silêncio”, proporcionando um ambiente tranquilo e livre de estimulação excessiva para regulação emocional dos pacientes autistas;
- II – Disponibilizar profissional capacitado para auxiliar o atendimento, ficando este também responsável por observar os cumprimentos protocolares e facilitando a adaptação do paciente ao ambiente hospitalar e clínico;
- III – Redução do tempo de espera, garantindo que o atendimento ocorra no menor tempo possível, minimizando o desconforto e evitando sobrecarga sensorial;
- IV – Capacitação contínua dos profissionais de saúde para abordagem humanizada e especializada no atendimento de pacientes autistas;
- V – Priorizar procedimentos médicos menos invasivos sempre que possível, respeitando as necessidades individuais dos pacientes autistas.

Art. 3º Resta proibido em todo e qualquer estabelecimento de saúde público e

PROTÓCOLO 3583/2025 - 07/04/2025 18:00 - PROCESSO 199/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

particular, qualquer contenção forçada, internação involuntária e uso excessivo de medicação em pacientes autistas.

§ 1º Os procedimentos médicos devem sempre contar com o consentimento do paciente autista ou de seu responsável, visando sempre a autonomia deste.

§ 2º As decisões médicas devem sempre ser relatadas e explicadas ao paciente ou seu responsável, sendo vedada qualquer omissão de informações sobre o atendimento hospitalar ou clínico.

Art. 4º Deverá a Secretaria de Saúde fiscalizar e fazer cumprir o protocolo estabelecido nesta Lei, devendo designar à Subsecretaria de Atenção Especializada do município à atenção as especificações descritas.

§ 1º Estabelece-se como solidariamente responsável pela fiscalização, à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, devendo identificar e notificar falhas e omissões no protocolo sempre que necessário, produzindo relatório semestral sobre sua atuação a ser entregue ao Subsecretário de Atenção Especializada para análise e correção.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão adequar sua estrutura para atendimento especializado no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de advertência e sanções previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de abril de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 3583/2025 - 07/04/2025 18:00 - PROCESSO 199/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com este Projeto de Lei à regulamentação do Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, o atendimento específico e humanizado a pessoas autistas, buscando reduzir danos psíquicos ocasionados pela assistência médica despreparada dos profissionais de saúde, visando especialmente à capacitação e direcionamento destes profissionais e a saúde plena e bem-estar das pessoas autistas.

A criação de um protocolo especializado reconhece as necessidades específicas da pessoa autista e garante o exercício e direito à saúde, garantindo que o serviço clínico e hospitalar respeite os direitos humanos e à dignidade da pessoa com deficiência, especificamente pessoas autistas, para que possuam tratamento direcionado que garanta o acompanhamento médico contínuo e assegure que sejam seguidos os procedimentos de saúde preventiva em conformidade com às disposições do Sistema Único de Saúde.

Objetiva-se suprir uma lacuna existente no sistema de saúde pública e privada quanto ao atendimento adequado às pessoas autistas. A ausência de diretrizes específicas para esse público acarreta violações recorrentes aos seus direitos fundamentais, sobretudo no que se refere ao acesso à saúde em condições de igualdade. Ao instituir um protocolo de atendimento especializado, busca-se promover a equidade no tratamento, prevenindo abordagens inadequadas que resultam em agravos à saúde mental e emocional dessas pessoas. Assim, propõe-se não apenas a capacitação técnica, mas também a sensibilização ética dos profissionais de saúde, garantindo uma rede de cuidado mais justa, segura e inclusiva para os autistas, em consonância com os princípios do SUS e os direitos assegurados pela legislação brasileira e internacional.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de abril de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 3583/2025 - 07/04/2025 18:00 - PROCESSO 199/2025